



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

Constitui o objeto da presente aquisição a contratação de empresa para a Prestação e Serviços de Tratamento, Controle e Monitoramento mensal da qualidade da água dos 60 poços artesanais do interior do município de São Borja, bem como a limpeza e a desinfecção das caixas d'água dos respectivos poços.

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão de acordo com o Estudo Técnico Preliminar e conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas neste Termo de Referência.

Item	Quantidade	Unidade de Medida	Descrição / Especificação
1	12	mês	Contratação de empresa para prestação de serviços referentes ao tratamento de água de 60 (quinze) poços artesanais (soluções alternativas coletivas) e limpeza dos reservatórios .

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso.

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes: vide a Lei

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Ata de Registro de Preços prever a possibilidade de prorrogação por até um ano, art. 84 Lei Nº 14.133/2021.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/ SERVIÇOS

3.1. Os bens a serem adquiridos ou serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de:

- () bens comuns (art. 6º, inciso XIII Lei n.º 14.133/2021)
- () bens especiais (art. 6º, inciso XIV Lei n.º 14.133/2021)
- (x) serviços comum (art. 6º, inciso XIII Lei n.º 14.133/2021)
- () serviços especiais (art. 6º, inciso XIV Lei n.º 14.133/2021)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CAPÍTULO II

DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Em face a extensão do interior do município de São Borja e da quantidade de famílias residentes nessa zona, observa-se a necessidade de tratamento das Soluções Alternativas Coletivas (poços) que abastecem as diversas comunidades, haja vista que diversos deles apresentam resultados insatisfatórios nas análises de água, com a presença de *Coliformes Totais*, *Fecais* e *Bactérias*, o que pode vir a prejudicar a saúde da população.

Consideramos que existe, em aberto, o contrato de Nº 151/2023, e o termo aditivo 01 referente ao referido contrato, que prorroga o prazo até 23/10/2025, que trata justamente desse objeto, no entanto, salientamos que o contrato abrange o tratamento de 15 poços e o interior do município conta com o total de 60 Soluções Alternativas Coletivas. Dado o exposto, informamos que, conforme estabelecido na Diretriz para Atuação em Situações de Surtos de Doenças e Agravos de Veiculação Hídrica, de acordo com a Portaria GM/MS Nº 888, é de competência do município, através da Secretaria Municipal da Saúde, exercer a vigilância da qualidade de água em sua área de competência, bem como a fiscalização e a inspeção acerca do controle da qualidade da água produzida e distribuída para a população.

Além disso, ressaltamos que o município, através da Secretaria Municipal da Saúde, por intermédio da Vigilância em Saúde, é parte do Programa VIGIAGUA, que visa atuar como integrante das ações de prevenção dos agravos transmitidos pela água e da promoção da Saúde.

Portanto, com base no exposto, solicita-se a contratação de empresa especializada em controle, tratamento e monitoramento da água potável para consumo humano, de modo a abranger a totalidade dos poços coletivos do interior do município.

Constituem as Soluções Alternativas Coletivas, as seguintes caixas d'águas comunitárias:

Nº	NOME DO POÇO	LOCALIDADE	Nº DE FAMÍLIAS BENEFICIADAS	DISTÂNCIA EM KM
1	Rede de água Assentamento Entrada	Cambuchim	8	42
2	Rede de água Assentamento Baixada	Cambuchim	13	40
3	Rede de água Assentamento	Cassacã	18	24
4	Rede de água Zarico	Cassacã	12	29
5	Rede de água Antiga	Cassacã	11	25
6	Rede de água de Conde	Conde de Porto Alegre	6	66,5
7	Rede de água Assentamento	Cristo Redentor	15	5
8	Rede de água Encruzilhada	Encruzilhada	13	80
9	Rede de água Elvira Gamarra	Ivaí	21	13



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

10	Br 427	Ivaí	6	16
11	Rede de água Estrada Banhado Grande	Ivaí	8	6
12	Rede de água Escola	Ivaí	15	12
13	Rede de água Vilson Liscano	Manuã	27	159
14	Rede de água Mercedes	Mercedes	10	94,7
15	Rede de água Lagos	Mercedes	6	88
16	Rede de água Antiga Escola	Mercedes	3	91
17	Rede de água Dorival Gonçalves	Mercedes	15	50
18	Rede de água Passo das Pedras	Mercedes	8	109,4
19	Rede de água Nhu Porã	Nhu-Porã	150	30
20	Rede de água Maia	Nhu-Porã	24	14
21	Rede de água Passo da Barca	Passo da Barca	18	20
22	Rede de água Almeida	Rincao da Cria	11	19,1
23	Rede de água Luiz Chuquel	Rincao da Cria	6	24,8
24	Rede de água Camera	Rincao da Cria	10	23
25	Rede de água Olinto Dornelles	Rincao de Santana	Escola	56
26	Rede de água Escola	Rincao do Meio	30	62
27	Rede de água Clandio	Rincao do Meio	30	65
28	Rede de água Rincão de Santana	Rincao de Santana	11	49
29	Rede de água Mario Gonçalves	Sambura	15	117,5
30	Rede de água Ramão Godoi	Sambura	11	120,4
31	Rede de água Capela	Sambura	30	80
32	Rede de água Orácio Antunes	Sambura	8	124,6
33	Rede de água Subprefeitura	Sambura	16	133,3

“São Borja - Terra dos Presidentes.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

34	Rede de água Pagliarini	Sambura	4	140
35	Rede de água Tida	Sambura	5	134,8
36	Rede de água Santo Inacio	Santo Inacio	7	20
37	Rede de água Santos Reis	Santos Reis	10	32,1
38	Rede de água Vila das Pontes	São Borja	50	3
39	Rede de água São João	São João	30	3
40	Rede de água Assentamento	São Marcos	12	50,5
41	Rede de água Escola	São Marcos	5	27
42	Rede de água São Miguel	São Miguel	30	35
43	Rede de água Escola	São Miguel	Escola + 1 família	35
44	Rede de água Regasson	São Pedro do Butuí	8	18
45	Rede de água Butuí	São Pedro do Butuí	6	23
46	Rede de água São Ramão	São Ramão	24	29
47	Rede de água São Roque	São Roque	15	40
48	Rede de água Sarandi	Sarandi	50	35
49	Rede de água Lorda	Sarandi	7	43
50	Rede de água Anildes	Timbaúva	15	55
51	Rede de água Canterli	Timbaúva	7	58
52	Rede de água Escola	Timbaúva	2	53
53	Rede de água Ari Araujo	Timbaúva	7	49
54	Rede de água Celso Kutnek	Timbaúva	5	63
55	Rede de água Centro Comunitário	Timbaúva	30	53
56	Rede de água Vila Brites	Vila Brites	100	85
57	Rede de água Franco Baglioni escola	Fepagro	5	8,3
58	Rede de água Ivaí	Ivaí	12	15
59	Rede de água Escola Militina	Nhu-porã	7	23
60	Rede de água Travessa	Mercedes	14	43

“São Borja - Terra dos Presidentes.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

	Mercedes			
--	----------	--	--	--

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Solução 01

a.1) Viabilidade de mercado: Contratação de empresa especializada para tratamento e limpeza das Soluções Alternativas Coletivas, de modo que a empresa forneça todos os serviços e insumos necessários.

a.2) Viabilidade econômica: A busca de preços foi realizada no site Licitacon Rs, tendo com base três licitações de Prefeituras Municipais que também realizaram contratação do referido objeto.

Produto	Fabricante/fornecedor	Quant.	Valor unit.	Valor total
Contratação de empresa para prestação de serviços referentes ao tratamento de água de 60 poços artesianos e limpeza dos reservatórios.		12	R\$ 26.254,80	R\$ 315.057,60

a.3) Viabilidade operacional: Destaca-se a necessidade de uma única empresa que disponibilize todos os serviços necessários para o andamento do processo de tratamento e limpeza das Soluções Alternativas Coletivas, de maneira a agilizar o processo e não gerar conflitos entre as partes.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os licitantes deverão demonstrar, por meio de atestados de capacidade técnica, o atendimento das exigências contidas no edital, no que se refere a contratações com outros órgãos públicos ou empresas privadas.

São requisitos da contratação:

1. Comprovação de Registro de licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho Regional de Química (CRQ) ou no Conselho Regional de Biologia (CRB) ou outro competente, através de apresentação da Certidão de Pessoa Jurídica, dentro de seu prazo de validade;
2. Apresentação de profissional, devidamente registrado no CREA, CRQ ou CRB ou outro competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços, **de no mínimo 5 poços, compatíveis com o objeto desta licitação**, devidamente registrado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

3. Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental competente, para transporte de produtos químicos utilizados para o tratamento, objeto esta Licitação;
4. Certificado de regularidade junto ao IBAMA para tratamento de água, depósito e comércio de produtos químicos;
5. Declaração que dispõe de equipamentos e de profissional(ais) técnico(s), integrantes do quadro permanente da empresa, necessários à execução dos serviços. Os equipamentos e os profissionais devem ser expressamente descritos/identificados na declaração.
6. Alvará de Funcionamento e Alvará Sanitário junto à Vigilância Estadual, do laboratório analítico onde serão realizadas as análises, assim como, o registro do Responsável Técnico no respectivo Conselho Profissional.
7. A empresa contratada poderá utilizar laboratório próprio ou contratado para realizar as análises, sendo que o laboratório deverá comprovar a existência de boas práticas de laboratório e biossegurança, conforme as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais normas relacionadas, e a existência de sistema de gestão da qualidade, conforme os requisitos especificados na NBR ISO/IEC 17025. O laboratório também deverá estar credenciado nos seguintes órgãos: FEPAM (Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler); INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade de Tecnologia); REDE METROLÓGICA RS.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO III DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A execução do objeto se dará com base na Portaria GM/MS 888/2021 e Nota Técnica nº 002/2018 – VIGIAGUA/DVAS/CEVS/SES/RS, e consistirá na realização das atividades a seguir:

1. Fornecer os insumos (cloro) em quantidades suficientes e adequadas para desinfecção da água necessária para o tratamento;
2. Visita técnica mensal nas unidades de tratamento por técnico habilitado da empresa para o monitoramento do sistema de tratamento de água, realizando leitura de cloro residual, manutenção de equipamentos, re-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

posição do produto químico, com disponibilidade imediata para atendimento aos pontos de consumo caso necessário;

3. Responsabilidade pela manutenção e, se necessário, substituição dos equipamentos. Prestar assistência técnica e operacional com conserto e troca de peças, sem ônus ao contratante;

4. Fornecimento de reagente, e tabelas para verificação de cloro residual;

5. Fornecimento de relatórios técnicos mensais de controle padrão;

6. Acompanhamento por profissional habilitado registrado junto ao CRQ (Conselho Regional de Química);

7 Limpeza, desinfecção e Higienização dos reservatórios anualmente, conforme legislação (Portaria nº 1237 de 28 de novembro de 2014), por profissionais com capacitação pela NR33 E NR35; A limpeza deverá ser acompanhada por profissional com responsabilidade técnica que deverá emitir certificado de limpeza;

8. Fornecer materiais utilizados na limpeza e desinfecção dos reservatórios;

9. Fornecer veículo para transporte de produtos e pessoal até os locais onde encontram-se os poços, com devida uniformização dos funcionários e identificação da empresa, bem como o uso dos equipamentos de proteção exigidos;

10. Prestar assistência e responsabilidade técnica : AFT(Anotação de Função Técnica pelos serviços prestados junto ao CRQ(Conselho Regional de Química);

11. Prazo de 24 horas para atendimento as estações de tratamento(comodato) sempre que necessário;

12. Fornecer mensalmente duas análise microbiológica da água de cada poço, sendo uma na saída do tratamento e uma na rede de distribuição;

13. Fornecer mensalmente os resultados de duas análises Físico-Química dos seguintes parâmetros: PH, cor e turbidez da água de cada poço, sendo uma na saída o tratamento e uma na rede de distribuição;

14. Fornecer demais análises físico-químicas exigidas pela Portaria GM/MS nº 888 de 4 de maio de 2021 do Ministério da Saúde em todos os parâmetros e periodicidade;

15. De acordo com a Portaria GM/MS 888/2021, no Art. 32 É obrigatória a manutenção de, no mínimo, 0,2mg/l de cloro residual livre ou 2 mg/l de cloro residual combinado ou de 0,2mg/l de dióxido de cloro em toda a extensão do sistema de distribuição (reservatório e rede) e nos pontos de consumo;

16. Realizar o tratamento da água conforme o procedimento operacional padrão (POP) apresentado pela empresa na assinatura do contrato, em consonância com a legislação;

17. A empresa deverá fornecer o equipamento, reagente e treinamento para a realização do controle do cloro, sendo que a Contratante será responsável pela implantação do controle do cloro;

18. Apresentar até o 10º dia do mês subsequente, os laudos das análises realizadas por Laboratório Analítico,

“São Borja - Terra dos Presidentes.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

acompanhadas do resumo do controle preenchido em modelo pré definido pelo vigi água do município;

19. O tratamento e os demais serviços acima mencionados deverão ainda, atender todas as normas que regulam a matéria; Emitir Relatório Técnico conforme padrão do SISAGUA, ou planilha contendo todos os dados conforme padrão SISAGUA;

20. Emissão e pagamento de Anotação de Função Técnica;

21. Fornecer relatórios técnicos mensais de controle;

22. As coletas deverão ser realizadas pelo laboratório indicado. Realizar a verificação do cloro residual “in loco”;

23. Realizar anualmente a limpeza e desinfecção em todos os reservatórios de água coletivos em todas as soluções alternativas onde é realizado o tratamento. Conforme Portaria RS/SES 1237/2021;

24. Quando ocorrer inconformidades nas análises do laboratório com as análises de monitoramento da Vigilância Sanitária e constar resultado analítico diferente do apresentado pelo laboratório contratado, com a presença de E. Coli ou Coliformes Totais ou outras alterações na qualidade da água, esta será notificada para solução do problema;

25. A empresa contratada deverá comunicar imediatamente ao Setor de Vigilância em Saúde e informar a população sobre qualquer problema identificado no Sistema de Abastecimento e ou qualidade da água distribuída, que venha causar transtornos a saúde pública;

26. A empresa contratada deverá ter em seu quadro, técnico profissional Químico ou Engenheiro Químico, o qual será responsável pelo Sistema de Abastecimento de Água Pública Municipal, onde deverá ser expedida ART pelo Conselho Regional de Química e/ou Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), sendo renovado anualmente por conta da contratada.

27. O técnico em química, designado para realizar o serviço de tratamento deverá utilizar os seguintes Equipamentos de Proteção Individual: máscara de proteção, luva, óculos, botina, calça com tecido apropriado e protetor solar.

28. A empresa vencedora se compromete a fornecer e instalar as bombas dosadoras para o tratamento e desinfecção da água de todos os 60 poços do município por meio de comodato, prestando assistência e manutenção periódica aos equipamentos sempre que necessário. Os equipamentos instalados deverão ser em sistema de COMODATO.

29. Os serviços de tratamento de água, deverão ser prestados mensalmente, com coleta de água para análise da qualidade da água consumida, bem como o controle do PH e distribuições do serviço de cada poço.

8. DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. PRAZO

Os serviços de tratamento de água, deverão ser prestados mensalmente, com coleta de água para análise da qualidade da água consumida, bem como o controle do PH e distribuições do serviço de cada poço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

O prazo para instalação das bombas dosadoras de cloro deverá ser de até 10 (dez) dias úteis. Deverá ser realizada a limpeza dos reservatórios antes da instalação.

8.2. LOCAL E HORÁRIO

Os serviços deverão ser prestados nas localidades contidas na tabela do item 4 deste termo de referência, cabendo a contratada o deslocamento.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

- a)** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b)** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c)** comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d)** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e)** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- f)** a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a)** efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- b)** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c)** comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e)** indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11. GARANTIA (E/OU VALIDADE)

Não se aplica

CAPÍTULO IV **DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

12.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.4. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.5. O responsável pela fiscalização do contrato será Fernando da Silva Araujo, fiscal sanitário, vigilanciaemsaude@saoborja.rs.gov.br, (55)3431-7856 e seu substituto será Janaina Pereira Leivas, médica veterinária, (55)3431-7856, vigilanciaemsaude@saoborja.rs.gov.br.

13. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES

13.1. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

CAPÍTULO V **DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

14. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

14.1. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

14.2. A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

14.3. O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita em 02 dias corridos para serviços, após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade e consequente aceitação.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I a natureza e a gravidade da infração cometida;

II as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 15.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 15.2, de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso, aplicada por deixar de executar o objeto contratado sem motivo justificado e aceito pela fiscalização, limitado a 10 dias consecutivos, configurando inexecução parcial do contrato.

15.2.4.1. De 15% (quinze por cento) do valor do contrato, aplicado por deixar de executar o objeto contratado sem motivo justificado e aceito pela fiscalização, por período superior a 10 dias consecutivos. Fica a critério da Administração a não aceitação do objeto, de forma a configurar inexecução total do contrato, sem prejuízo as demais sanções e penalidades cabíveis.

15.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 15.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de São Borja, pelo prazo de 3 (três) anos.

15.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 15.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 15.2.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 15.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

15.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 15.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

15.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 15.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 15.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 15.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16. DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da nota fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e aprovação do fiscal do contrato, de acordo com o empenho e por meio de depósito bancário.

16.2. Os preços cotados só poderão ser objeto de revisão caso ocorra alguma das hipóteses previstas na Lei Federal no 14.133/2021.

16.3 O reajuste ocorrerá, anualmente, tendo como escopo manter o equilíbrio financeiro do contrato, fixando-se sua data base pela data de assinatura do contrato e, fixando-se como índice o IPCA acumulado no período. Ocorrendo alguma mudança ou extinção do indexador referido, será utilizado o seu substituto.

16.4 O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será concedido quando for necessário restabelecer a relação econômica que as partes pactuaram inicialmente, nos termos da Lei 14.133/2021. Devendo ser verificado e comprovado.

CAPÍTULO VI

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

17.1. Com base na natureza e nos valores estimados do serviço a ser adquirido, a secretaria requisitante opta por licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica.

17.2. Será selecionado o fornecedor que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência, com a indicação do critério de julgamento do menor preço por item, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

18.1. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a)** identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF).
- b)** a proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por item, total por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto, indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia; número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- c)** prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

d) apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência.

e) assinatura do responsável legal da empresa.

18.1 AMOSTRA

(x) Não () Sim

18.2 DOCUMENTO OFICIAL DO FABRICANTE

(x) Não () Sim

19. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

19.1 ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA

(x) Sim () Não

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1. Comprovação de Registro de licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho Regional de Química (CRQ) ou no Conselho Regional de Biologia (CRB) ou outro competente (original ou cópia autenticada em tabelionato ou por servidor do Município), através de apresentação da Certidão de Pessoa Jurídica, dentro de seu prazo de validade;
2. Apresentação de profissional, devidamente registrado no CREA, CRQ ou CRB ou outro competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços, **de no mínimo 5 poços, compatíveis com o objeto desta licitação**, devidamente registrado;
3. Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental competente, para transporte de produtos químicos utilizados para o tratamento, objeto esta Licitação;
4. Certificado de regularidade junto ao IBAMA para tratamento de água, depósito e comércio de produtos químicos;
5. Declaração que dispõe de equipamentos e de profissional(ais) técnico(s), integrantes do quadro permanente da empresa, necessários à execução dos serviços. Os equipamentos e os profissionais devem ser expressamente descritos/identificados na declaração.

Para fins de assinatura de contrato, a licitante deverá apresentar a prova de que o profissional integra os quadros da empresa na forma da legislação vigente (sócio, empregado, etc.);

19.2 VISTORIA

(x) Não () Sim () Opcional () Obrigatória.

19.3 LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL

Portaria GM/MS 888/2021 e Nota Técnica nº 002/2018 – VIGIAGUA/DVAS/CEVS/SES/RS

19.4 TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MEs E EPPs

Não foi destinada cota/item para participação exclusiva de ME/EPP, com base nos termos do art. 49.

19.5 JUSTIFICATIVAS DAS VEDAÇÕES

Não se aplica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

20. ESTIMATIVA DE PREÇOS

A pesquisa de preços atende ao Decreto Municipal nº 20.108/2023 e o art. 23 da Lei 14.133/21.

Item	Quant	Unid	Especificação	Valor unitário de referência	Valor global de referência
1	12	mês	Contratação de empresa para prestação de serviços referentes ao tratamento de água de 60 poços artesianos e limpeza dos reservatórios.	R\$ 26.254,80	R\$ 315.057,60

A busca de preços foi realizada no site Licitacon Rs, tendo com base três licitações de Prefeituras Municipais que também realizaram contratação do referido objeto. Em anexo, segue tabela de preço.

Os preços que fundamentam esta estimativa de valores foram por mim obtidos e rubricados, são verdadeiros e representam o melhor resultado que pude obter seguindo as orientações das normas que regem a matéria.

Janaina Pereira Leivas
Médica Veterinária – Matrícula 1540
14/05/2025 15:00

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal ou Governo Federal/emenda parlamentar.

21.2.. (Indicar a dotação orçamentária da contratação).

Órgão: 10

Unidade:04

Função:10

Programa:157/155

Projeto/Atividade:2092/2231

Elemento:3.3.90.39.00.00.00

Recurso:500 e 600



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

São Borja/RS, 14 de maio de 2025.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
Janaina Pereira Leivas – Médica Veterinária
Matrícula 1540

SECRETÁRIO (A) DA PASTA
Sabrina Dornelles Loureiro

() Defiro

() Indefiro

Prefeito de São Borja/RS